



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2233 / 2022

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB), que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cechim  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2022.**

**Cria o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB).**

## **Seção I**

### **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB).

**§ 1º** O PQ+E prevê 2 (duas) categorias de premiação:

I – Eficiência Educacional; e

II – Excelência de Ensino.

**§ 2º** Serão utilizados como referências, para as categorias previstas nos incs. I e II do § 1º deste artigo, os indicadores educacionais de alfabetização, proficiência e equidade constantes no Anexo I desta Lei.

**§ 3º** A premiação poderá ser concedida de forma cumulativa.

**Art. 2º** A percepção da premiação fica condicionada à participação nas respectivas Avaliações Diagnósticas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes matriculados nos anos escolares avaliados, conforme a cesta de indicadores estabelecida.

## **Seção II**

### **Da Categoria Eficiência Educacional**

**Art. 3º** A premiação para a categoria Eficiência Educacional será concedida anualmente, às escolas de Ensino Fundamental que atingirem metas de eficiência nos indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, as quais serão estabelecidas individualmente para cada unidade escolar de acordo com as suas características socioeconômicas, educacionais, demográficas, infraestrutura da escola e qualidade do corpo docente.

**Parágrafo único.** As premiações previstas no art. 4º desta lei serão concedidas às escolas, a partir da confirmação dos seus índices, relativos ao término do ano letivo, informados pelo Sistema de Informações Educacionais, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) ou pela Avaliação da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Após a confirmação dos índices escolares previstos no parágrafo único do art. 3º desta lei, as escolas municipais de Porto Alegre serão classificadas e premiadas como:

I – “Ouro de Eficiência Educacional”, se atingirem as metas de eficiência estabelecidas nos 3 (três) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – “Prata de Eficiência Educacional”, se atingirem as metas de eficiência estabelecidas em 2 (dois) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – “Bronze de Eficiência Educacional” se atingirem a meta de eficiência estabelecida em 1 (um) dos indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 1º** As equipes diretivas e os professores lotados nas escolas premiadas com o Selo Ouro receberão um bônus de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como incentivo à qualificação profissional.

**§ 2º** O bônus de que trata o § 1º deste artigo possui caráter transitório e precário, não incidindo contribuição previdenciária e não incorporando na inatividade.

### **Seção III**

#### **Da Categoria Excelência de Ensino**

**Art. 5º** A premiação para a categoria Excelência de Ensino será concedida anualmente, às 10 (dez) escolas de Ensino Fundamental melhor avaliadas em cada um dos 3 (três) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme segue:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a primeira colocada;

II – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a segunda colocada;

III – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a terceira colocada;

IV – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a quarta colocada;

V – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a quinta colocada;

VI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a sexta colocada;

VII – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a sétima colocada;

VIII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a oitava colocada;

IX – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a nona colocada; e

X – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a décima colocada.

**Art. 6º** Será concedida contribuição financeira, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) às demais escolas que não forem contempladas com as premiações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica condicionada, para recebimento da contribuição financeira referida no art. 6º desta Lei, a apresentação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem, como incentivo à qualificação da educação pública.

**Parágrafo único.** A apresentação do plano de melhoria de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o disposto no art. 9º desta Lei.

#### **Seção IV**

#### **Do Compartilhamento das Experiências Exitosas**

**Art. 8º** As escolas premiadas assumem o compromisso institucional de compartilhar as experiências exitosas para as escolas que não foram contempladas, em parceria com Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio da formação continuada.

**Parágrafo único.** O compartilhamento das experiências bem-sucedidas deverá ser amplamente divulgado e servirá como suporte para as demais escolas.

#### **Seção V**

#### **Do Plano de Utilização do Recurso**

**Art. 9º** A percepção do valor referente às premiações previstas nesta Lei, fica condicionada à obrigatoriedade da apresentação de um plano de utilização do recurso até o final de fevereiro do ano subsequente do resultado.

**§ 1º** O plano de utilização referido no *caput* deste artigo deve estar de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que diz respeito:

- I – ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

## VI – à aquisição de material didático-escolar

**§ 2º** O plano de utilização referido no *caput* deste artigo será analisado em até 15 (quinze) dias por uma comissão que será instituída por Decreto.

**§ 3º** Após a aprovação pela comissão, o recurso será disponibilizado à escola por meio de depósito em conta específica da sua unidade executora, em parcela única, em até 90 (noventa) dias.

**§ 4º** O recurso deverá ser utilizado pela escola no ano vigente da validação do plano de utilização.

### **Seção VI** **Disposições Finais**

**Art. 10.** Para fins de detalhamento dos indicadores previstos no § 2º do art. 1º desta Lei; será publicado Decreto regulamentador, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, constando:

I – a metodologia dos indicadores de alfabetização e de proficiência e de equidade utilizados para concessão das premiações pecuniária; e

II – os critérios e as metas para atingimento de nível de eficiência adequado das escolas.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de eficiência de que trata o art. 3º desta Lei serão estimados a partir de variáveis consideradas "insumos escolares" definidas como:

I – informação socioeconômica familiar;

II – qualificação do corpo docente; e

III – capacidade da oferta educacional.

**Art. 11.** Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei terão como fonte os recursos livres do Tesouro Municipal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Vínculo 020 e ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **J U S T I F I C A T I V A:**

Submetemos à sua apreciação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Qualifica Mais, Educação! para as escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Evidencia-se que as duas categorias previstas contemplam tanto as especificidades das unidades escolares (Eficiência) quanto os destaques da Rede (Excelência), considerando metas por escola em três indicadores importantes para a educação: alfabetização, eficiência e equidade.

No ranking de capitais brasileiras do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDB), Porto Alegre figura entre as piores capitais. Em 2019, nos anos iniciais, a capital gaúcha ocupou a vigésimo quinto lugar e, nos anos finais do ensino fundamental, o vigésimo primeiro lugar. Em virtude do baixo desempenho e rendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) está propondo um programa que consiste no reconhecimento público das escolas, na valorização do efeito escola e no incentivo para que continuem se qualificando e, conseqüentemente, contribuam para trajetórias de sucesso escolar dos estudantes. Além disso, possibilita à sociedade a identificação de escolas-referência na RME.

O efeito do programa de premiação no aumento do desempenho e rendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre é resultante de dois componentes: governança e aumento de recursos financeiros. Em relação a governança, o programa serve como incentivo para o gestor escolar adotar práticas de gestão que otimizem a utilização dos insumos escolares, resultando em um aumento de eficiência. Esse incentivo à melhoria da gestão passa tanto pela recompensa pecuniária quanto pelo prestígio que a escola recebe ao ter seus resultados publicizados. Afinal, a divulgação das escolas premiadas reduz a assimetria de informação entre os pais e a escola, possibilitando que os primeiros tenham um

conhecimento maior sobre a qualidade da escola de seus filhos. Com maior informação, os pais têm maior capacidade de monitorar a escola, aplaudir acertos e condenar erros. Evidências científicas mostram que melhorias na gestão escolar afetam significativamente o desempenho dos estudantes (Glewwe, Muralidharan 2016).

O efeito do segundo componente -- aumento de recursos destinados a escola -- é direto. O programa destinará de mais recursos para as escolas que atingirem os requisitos de premiação. Os recursos adicionais podem ser gastos com melhoria dos insumos escolares e como estímulo para que esses sejam utilizados com maior eficiência.

A premiação é dividida em dois tipos -- excelência e eficiência -- pois é necessário que as recompensas levem em conta não só o resultado absoluto do desempenho dos estudantes, mas também os esforços que cada escola desempenhou. É sabido que o desempenho dos alunos em uma escola é função de uma série de elementos, muitos dos quais fogem ao controle dos professores e gestores. Nesse sentido, pode-se dizer que uma escola -- dadas suas circunstâncias e recursos disponíveis -- têm uma capacidade limitada de melhorar o aprendizado de seus estudantes. A premiação de eficiência visa contemplar essa realidade e premiará as escolas não em relação ao seu desempenho em termos absolutos, mas sim em relação a seu desempenho potencial, isto é, em relação ao máximo que ela poderia atingir com as restrições que elas possuem.

Em cada tipo de premiação (excelência e eficiência), serão distribuídos três tipos de prêmios: alfabetização, proficiência e equidade. Os prêmios de alfabetização e proficiência são mensurados a partir do desempenho dos alunos dos anos iniciais e finais, respectivamente. A categoria "equidade" justifica-se uma vez que é importante que a escola não tenha incentivos apenas para atingir as maiores notas médias (em português e matemática), mas também para que elas tenham incentivo a ajudar os estudantes com maior dificuldades. Nesse sentido, a premiação de equidade será dada para aquelas escolas que conseguem melhorar a nota de seus estudantes com notas mais baixas.

Ademais, o Programa visa um processo de cooperação técnico-pedagógico entre as escolas da RME através do compartilhamento das experiências exitosas em parceria com a SMED melhor e de pior desempenho, buscando ações conjuntas para melhorar a alfabetização, a proficiência e a equidade escolar. Para tanto, estabelece uma política de inovação constante no que tange ao aperfeiçoamento docente, à gestão escolar e às práticas pedagógicas. Este processo de cooperação tem o intuito fazer com que a premiação também funcione como um mecanismo de redução de desigualdades entre escolas, impedindo que as escolas que não foram contempladas com nenhum prêmio fiquem para trás.



Em vista disso, a SMED firma o compromisso de monitorar, estrategicamente, as metas das escolas nos referidos indicadores e de organizar evento de premiação para que se cumpra, efetivamente, o processo do seu reconhecimento que visa à qualificação da educação ofertada na Rede Municipal.

## Referências

Paul Glewwe and Karthik Muralidharan. Improving education outcomes in developing countries: Evidence, knowledge gaps, and policy implications. In Handbook of the Economics of Education, volume 5, pages 653–743. Elsevier, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/06/2022, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19091597** e o código CRC **0D0D1248**.